

LEI Nº 0450/11 de 09/09/2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina – AGESAN e dá outras Providências

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina – AGESAN, em consonância com as leis federais 11.445/07, 12.305/10 e com o Art. 241 da Constituição Federal de 1988 com vistas a delegar as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Deverão ser delegadas mediante convênio com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina – AGESAN, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

I – Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico operacional;

III – Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando o estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) Prestação de serviços;
- b) Otimização de custos;
- c) Segurança das instalações; e,
- d) Atendimento aos usuários.

IV – Estabelecer o regime tarifário de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços;

V – Analisar os custos e o desempenho econômico financeiro da prestação dos serviços;

VI – Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN;

Art. 3º - Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados a AGESAN, relativo às atribuições de que trata o art. 2º supra, proverão da cobrança de taxa de fiscalização a ser estabelecida no convênio, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico o seu pagamento;

Art. 4º - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda a construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Estadual nº 13.517/05.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 09 de Setembro de 2011.

ADILSON VERZA

Prefeito Municipal